

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-470-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

Mais uma vez o GT Gênero, Sexualidades e Direito I do V Encontro Virtual do CONPEDI traz inúmeras discussões de temas que tem ocupado um crescente espaço na sociedade brasileira, lançando possibilidades a partir das pesquisas em sua maioria interdisciplinares a um salto epistêmico dos estudos de gênero.

Em “(Ex)inclusão de pessoas LGBTQIA+ no direito do trabalho” Keila Fernanda Marangoni analisa conceitos, preconceitos, discriminações da comunidade LGBTQIA + e verifica como a legislação aborda esta temática no mercado de trabalho.

Juliana Luiza Mazaro , Valéria Silva Galdino Cardin e Tereza Rodrigues Vieira discutem como a abordagem da homossexualidade dentro de uma perspectiva discriminatória e omissa pelo direito brasileiro afetou de forma flagrante os direitos de muitas pessoas LGBTQIA+ na sociedade em “Os direitos da personalidade como fundamento do casamento homoafetivo no Brasil e nos Estados Unidos”

O artigo “Reflexões bioético-jurídicas sobre identidade de gênero e redesignação sexual como direitos humanos fundamentais” de Adilson Cunha Silva e Shelly Borges de Souza traz alguns aspectos sensíveis à redesignação sexual e a necessidade de observância da Bioética nos procedimentos de normatização da matéria, bem como na construção teórico-doutrinária que subsidia a prática jurídica e as relações sociojurídicas.

Em “Transgêneros: dos direitos previdenciários à luz da alteração de pronome e gênero no registro civil”, Fabrício Veiga Costa , Barbara Campolina Paulino e Luana de Castro Lacerda por meio da pesquisa bibliográfica e documental investigam a possibilidade de concessão de aposentadoria para mulheres e homens trans, levando-se em consideração sua identidade de gênero.

Pode-se perceber no trabalho “A (in)efetividade dos direitos fundamentais no encarceramento feminino brasileiro: considerações acerca de dados do Depen de 2019” de Giovanna de Carvalho Jardim e Raquel Fabiana Lopes Sparemberger que o encarceramento feminino em massa é um problema contemporâneo, onde as autoras analisam a (in)efetividade dos direitos fundamentais das presas no Brasil, a partir de dados do Departamento Penitenciário Nacional de 2019.

Luciana De Souza Ramos e Taymê dos Anjos Marinho em “A (in)eficácia das medidas protetivas de urgência (lei nº11.340/2006) e a construção social da violência doméstica no município de oriximiná-pa” buscaram compreender quais as dificuldades e potencialidades encontradas na implementação de medidas protetivas da Lei Maria da Penha para mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de Oriximiná-PA.

O trabalho “O reflexo patriarcal reproduzido pelo poder judiciário e o seu impacto nas representações acerca da violência doméstica e familiar contra as mulheres” de Gabriela Serra Pinto de Alencar e Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino nos mostra a atuação do Poder Judiciário no que diz respeito à violência doméstica e familiar no Brasil contemporâneo, seus impasses e perspectivas.

As autoras Margara Mariza Pereira De Barros e Denise Silva Nunes no artigo “Reflexões sobre a violência doméstica contra a mulher no estado de mato grosso: abordagem no contexto da pandemia da covid-19” analisam os limites e possibilidades de atuação do Poder Público do Estado de Mato Grosso para coibir a violência contra a mulher no período de Covid-19.

A partir da teoria de justiça de gênero em Nancy Fraser, Stéphanie Fleck da Rosa em “A bidimensionalidade da justiça de gênero a partir de nancy fraser” busca entender o conceito de gênero e direito na composição do direito gendricado e demonstrar a dupla dimensão econômica e cultural na superação das injustiças.

Em “Caso mirtes: raça, gênero e trabalho” Marcela Duarte e Stephani Renata Gonçalves Alves a partir das perspectivas do racismo estrutural analisaram o acórdão do caso Miguel, tendo como foco sua mãe, Mirtes e sua condição de trabalho.

Em “O impacto da pobreza menstrual e da desinformação na dignidade da pessoa humana e no direito à saúde das mulheres no Brasil” Elda Coelho De Azevedo Bussinguer e Raíssa Lima e Salvador analisam de que forma a pobreza menstrual e a desinformação sobre a saúde íntima feminina geram um impacto negativo à previsão constitucional da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde das mulheres brasileiras.

Na mesma abordagem Carolina de Menezes Cardoso Pellegrini e Ana Paula Motta Costa em “Pobreza menstrual e os presídios femininos do brasil: há uma guerra contra o corpo das mulheres privadas de liberdade?” analisam as bases da “guerra contra o corpo das mulheres” e a pobreza menstrual nos presídios femininos do Brasil.

Dalila Arruda Azevedo e Silvio Ulysses Sousa Lima em “O impacto das fake news na candidatura de mulheres no Brasil” discutem a falsa neutralidade na ambiência política brasileira, bem como destacam a capacidade das fake news de instituir e fomentar estruturas desiguais e discriminatórias a partir da institucionalização social das diferenças de gênero.

O artigo “O paradigma dominante: influências e reflexos advindos da cultura patriarcal na confecção da legislação brasileira pertinente ao estupro” de Priscilla Silva e Francielle Benini Agne Tybusch mostram que o poder dominante transforma o ato sexual em uma forma de dominação, de posse, que implica na naturalização do estupro das mulheres, assim como influencia na construção da legislação referente ao tema.

Bianca Tito e Bibiana Terra em “Os feminismos e o direito: uma análise das teorias feministas e da emancipação jurídica feminina no Brasil” questionam como as Teorias Feministas do Direito podem auxiliar na emancipação jurídica feminina.

O artigo “Termômetro dos problemas de gênero e da baixa representatividade feminina: a fala interrompida das ministras no supremo tribunal federal” de Raquel Xavier Vieira Braga ressalta a necessidade de analisar os mecanismos proporcionadores de participação feminina nas instituições a partir do exame da interrupção da fala das ministras no Supremo Tribunal Federal e, comparativamente, na Suprema Corte norte-americana.

Welithon Alves De Mesquita em “Participação feminina na política: como as fraudes às cotas de gênero afetam à democracia” questiona o número de mulheres que ocupam cargos políticos no Brasil e busca entender como as fraudes ocorrem e como estão decidindo os juízos e tribunais eleitorais sobre o problema.

Com base nos estudos feministas em Direito e por meio do método monográfico e estatístico, Luma Teodoro da Silva e Renato Bernardi em “Pelos quartos de despejo: da violência de gênero à solidão enfrentadas pela mulher negra brasileira e agravadas pela pandemia” analisam a violência de gênero, seus dados, e como os corpos das mulheres são cada vez mais atingidos e silenciados em seus quartos de despejo.

Monique Leray Costa , Monica Fontenelle Carneiro e Karine Sandes de Sousa em “Pornografia de vingança como violência de gênero no estado do maranhão” mostram a partir de levantamento de dados obtidos através dos boletins de ocorrência realizados no Maranhão durante os anos de 2018 a 2022 as múltiplas violências decorrentes dessa modalidade.

Em “Solidão e adoecimento materno na sociedade do cansaço: uma leitura a partir de byung-chul han”, Joice Graciele Nielsson, Melina Macedo Bemfica e Ana Luísa Dessoy Weiler trazem à discussão as consequências da atribuição às mulheres da responsabilidade pela economia do cuidado, com a subsequente erosão das redes de apoio e o adoecimento materno das mulheres-mães devido a pandemia da Covid-19.

Por fim Gabriela Oliveira Freitas, Silvana Fiorilo Rocha De Resende e Sara de Castro José em “Violência estrutural contra mulheres no Brasil: análise do caso Maria Islaine” demonstram a existência de uma violência estrutural contra as mulheres na sociedade brasileira, que obsta a concretização dos direitos assegurados às mulheres pela legislação nacional, bem como dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

O conjunto de trabalhos aqui apresentados permeia as interfaces de gênero e nos oferecem um quadro amplo de cada problemática. Diante disso, convidamos a todas as pessoas para que usufruam de cada um deles.

Coordenador e Coordenadora

Renato Duro Dias - Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

Silvana Beline Tavares - Universidade Federal de Goiás (UFG)

**TERMÔMETRO DOS PROBLEMAS DE GÊNERO E DA BAIXA
REPRESENTATIVIDADE FEMININA: A FALA INTERROMPIDA DAS
MINISTRAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**THERMOMETER OF GENDER PROBLEMS AND LOW FEMALE
REPRESENTATIVENESS: THE INTERRUPTED SPEECH OF JUSTICES IN THE
FEDERAL SUPREME COURT**

Raquel Xavier Vieira Braga ¹

Resumo

O modo como a civilização vê a mulher é refletido no direito e, em particular, nos tribunais. O objetivo deste artigo é investigar a necessidade de mecanismos proporcionadores de participação feminina nas instituições a partir do exame da interrupção da fala das ministras no Supremo Tribunal Federal e, comparativamente, na Suprema Corte norte-americana. Sobre o enfoque do gênero, serão observadas tanto a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal como a própria desigualdade dentro da Corte. Finalmente, será constatado que os aceleradores históricos são necessários para a paridade participativa e para a valorização das mulheres nos ambientes de trabalho.

Palavras-chave: Comportamento judicial, Gênero, Aceleradores históricos, Patriarcado, Fala interrompida

Abstract/Resumen/Résumé

The way civilization sees women is reflected in the law and, in particular, in the courts. The objective of this article is to investigate the need for mechanisms to promote female participation in institutions by examining the interruption of the speech of justices in the Federal Supreme Court and, comparatively, in the US Supreme Court. Regarding the gender focus, both the jurisprudence of the Federal Supreme Court and the inequality within the Court will be observed. Finally, it will be seen that historical accelerators are necessary for participatory parity and for the valorization of women in the workplace.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Judicial behavior, Gender, Historical accelerators, Patriarchy, Interrupted speech

¹ Doutoranda em Direito no Centro Universitário de Brasília. Mestra em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Advogada em Brasília.

1. INTRODUÇÃO

As questões de gênero permeiam culturas e contextos históricos que estruturam a percepção coletiva através de conceitos sobre seres humanos e, nesses conceitos, são atribuídas identidades, de modo que categorias como mulher e homem foram sistematizadas, pensadas e criadas política e juridicamente. O poder jurídico produz aquilo que ele alega representar e produz a si mesmo (HESPANHA: 2005, p. 99). Um exemplo desses conceitos que recaem sobre as pessoas e o quanto elas são afetadas por isso é o conceito jurídico que havia até pouco tempo atrás de “mulher honesta”, criado por convenções sociais.

A cultura faz parte das experiências da civilização e é elemento formador das pessoas, ao mesmo tempo em que é por elas constituída. As pessoas e seus corpos recebem, ao longo da vida, inscrições culturais. O corpo é uma situação, sempre interpretado por meio de significados. “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher” (BEAUVOIR: 2019, p. 11). Tal pensamento invoca o reconhecimento de que a mulher, é uma criação social, um ser humano que é marcado quando nasce e, ao longo da vida, recebe uma série de estereótipos, padrões de comportamento, regras sociais e legais as quais precisa se submeter para se enquadrar no contexto e ter a sensação de pertencimento.

Se o gênero é construído discursivamente, a percepção sobre a mulher, sujeito do gênero feminino, pode ser revisitada e ressignificada (BUTLER: 2020, p. 31).

A mulher foi por muito tempo contida jurídica e politicamente. A situação do gênero feminino no contexto social, jurídico, linguístico e cultural não é nada fácil. A mulher recebeu inscrições as quais ela tem lutado – e muito – para se libertar. A preferência pelo homem, sujeito masculino, ainda é muito forte.

Os problemas sociais de gênero aparecem em todas as camadas sociais brasileiras, inclusive no topo do poder. O Supremo Tribunal Federal é composto majoritariamente por ministros os quais frequentemente interrompem a fala das ministras durante as sessões de julgamento. Tal dinâmica é um retrato da sociedade a qual precisa evoluir para se aproximar das aspirações coletivas de igualdade, liberdade e, também, generosidade com aceitação das diferenças. A jornada é longa e exige atenção, cuidado e dedicação por todos os integrantes do corpo social, pois as críticas que recaem sobre as mulheres são praticamente intuitivas.

O objetivo deste artigo é investigar se há a necessidade de instrumentos alavancadores de participação feminina nas instituições a partir do exame da interrupção da fala das ministras no Supremo Tribunal Federal e na Suprema Corte norte-americana, pois, se as figuras femininas

no topo do poder enfrentam dificuldades para abrir espaços de voz e participação, o que se poderia pensar, então, da situação das mulheres comuns e silvestres.

Nesta perspectiva, serão examinadas as heranças do patriarcado e considerados os sintomas *mansplaining* e *maninterrupting*, que aparecem no próprio Supremo Tribunal Federal.

Em seguida, será analisada a dinâmica da justiça interrompida para verificar porque os ministros interrompem com tanta frequência a fala das ministras, tanto no Supremo Tribunal Federal quanto na Suprema Corte norte-americana.

Na sequência, será mapeada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o enfoque do gênero e as diferenças vivenciadas pela própria Corte, chegando-se à conclusão de que todos os esforços possíveis são importantes para a paridade de participação de todos os sujeitos no ambiente coletivo, independente do gênero. Parte-se da hipótese de que é necessário lançar mão dos aceleradores históricos de modo a proporcionar a participação da mulher com paridade no tabuleiro social, em suas mais diversas camadas, inclusive no poder.

São utilizadas na pesquisa fontes jurídicas primárias e secundárias, como a análise de documentos históricos, notícias veiculadas pelos jornais de expressiva circulação, exame de textos normativos, jurisprudência e leitura de obras clássicas.

2. HERANÇAS DO PATRIARCADO

O sistema patriarcal brasileiro de colonização portuguesa se formou no contexto cimentado de predominância do homem, sujeito masculino. A conjuntura social é dominada por esse homem, que será o dono das terras, o senhor do engenho, com gosto pelo mando já incipiente nos seus filhos homens. A organização social, familiar e econômica se amolda com essas bases formando um código ético pautado na figura do patriarca no centro.

O senhor da terra manda nos negócios, domina as mulheres, usa as escravas, decide, controla, pune os subversivos e afaga os obedientes.

A sociedade patriarcal – agrária, escravocrata e polígama – baseada em uma hierarquia rígida, praticamente inquestionável, na qual as mulheres se situavam nos recônditos da invisibilidade, marca a história brasileira.

O pai é reverenciado pela família, suas ideias servem de guia, seu comportamento provedor de exemplo para os filhos homens, seu poder de mando uma fonte de admiração e medo. É tamanha a força do protagonismo do sujeito masculino que Lilian Schwartz, referenciando Weber, lembra que a palavra patrimônio deriva de pai e evoca o sentido de propriedade privada (SCHWARCZ: 2019, p. 65).

Em Raymundo Faoro percebe-se que o patriarcado é marca genealógica do Brasil, filho dos ibéricos que recebeu toda uma estrutura institucional aparelhada com a organização político-administrativa, juridicamente racionalizada e sistematizada pelos juristas, classe sempre próxima do poder (FAORO: 2012, p. 167).

Com efeito, o caráter brasileiro traz na sua formação um povo acostumado ao comando de uma figura masculina. A herança do patriarcado, em especial no Brasil, se faz presente até hoje. No entanto, a valorização do gênero masculino em detrimento do feminino não é presente somente em nosso país.

Em vários outros lugares ainda é assim. Na cultura muçulmana e oriental, de ensino islâmico, como é o caso da proibição das mulheres de andar de bicicleta, mesmo crianças. Nem é preciso ir tão longe. No próprio ocidente: na Espanha, segundo notícia divulgada pelo jornal espanhol “The Local”, em 2016, a juíza María del Carmen Molina Mansilia perguntou inúmeras vezes para uma mulher vítima de estupro se ela tinha fechado as pernas para evitar a prática violenta (DE OLIVEIRA; MAIO: 2016, p. 2).

Fato é que os preconceitos formam e informam impressões, suposições e pensamentos que não condizem com a essência das coisas e das pessoas (WOLLSTONECRAFT:2016, p. 32). A concepção da mulher e tudo o que ela representa é um exemplo disso. A preferência pelo homem se faz presente na própria dinâmica do topo do poder, como é o caso da baixa representatividade de mulheres no Supremo Tribunal Federal. Além disso, as poucas ministras no topo do judiciário seguidamente são interrompidas em suas falas pelos ministros durante as sessões de julgamento. O que também acontece nos Estados Unidos, como se verá.

A escritora Rebecca Solnit relata uma experiência pessoal que explica bem a dificuldade de os homens enxergarem as mulheres como seus pares. Em um evento em Aspen, um senhor fez menção a um livro de sua autoria, não percebendo que se tratava de uma mulher. Sua amiga informou que a Rebecca, ali presente, era a autora da obra. Precisou repetir. O homem ficou atordoado por alguns instantes, mas, em seguida, se apropriou do uso da palavra e seguiu discursando, cheio de razão, como se nada tivesse acontecido, refratário com a informação recebida. A autora constata:

Ter o direito de aparecer e de falar é algo básico para a sobrevivência, a dignidade e a liberdade. Eu me sinto grata ao pensar que, depois de passar toda uma parte inicial da minha vida sendo silenciada, por vezes de modo violento, tornei-me adulta e consegui ter uma voz. São circunstâncias que sempre vão me unir aos direitos daqueles que não têm voz. (SOLNIT: 2017, p. 28)

O descrédito e a resistência em escutar as mulheres é algo que permeia as civilizações. O termo inglês *mansplaining* significa o hábito dos homens explicarem para as mulheres, desconsiderando completamente a possibilidade de elas saberem do assunto, seja ele qual for. Já o termo *maninterrupting* é o ato masculino de interromper a fala feminina. Os problemas comportamentais de obstruções na fala e descréditos em relação à habilidade da mulher de pensar, conhecer, refletir estão presentes em todas as camadas da sociedade, inclusive no topo do poder.

3. JUSTIÇA INTERROMPIDA POR QUESTÕES DE GÊNERO, IDEOLOGIA E ANTIGUIDADE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E NA SUPREMA CORTE NORTE-AMERICANA

As mulheres são interrompidas enquanto falam com bastante frequência. Há um notável esquecimento da máxima sobre educação e boas maneiras “não fale enquanto os outros estão falando, espere a sua vez.”

Trata-se de uma espécie de comportamento automático, instintivo. Mulheres interrompem outras mulheres, é verdade, mas, com muito mais frequência, são interrompidas pelos homens. Se o homem for mais velho então, a situação parece se agravar.

A interrupção da fala feminina está, por certo, conectada com a história das relações intersubjetivas. No entanto, a força ancestral não deve ser maior do que a evolutiva. Dificilmente alguém, uma vez perguntado, dirá que gosta de ser interrompido enquanto está falando. A atenção através da escuta é uma importante manifestação de respeito ao outro que justifica a necessidade de mudança comportamental das pessoas de cortar a fala das meninas e mulheres

Tonja Jacobi e Dylan Schweerst analisaram este tipo de comportamento na Suprema Corte norte-americana, constatando que as juízas, em seus pronunciamentos orais, são interrompidas durante as sessões de julgamento por seus colegas com considerável frequência. Tal investigação foi realizada a partir dos enfoques de gênero, ideologia e antiguidade.

A análise do gênero é imprescindível diante do fato de que as ministras sofrem cortes nas suas falas muito mais vezes do que os ministros, não obstante todos se encontrarem no topo de suas carreiras exercendo a mesma função, dotados das mesmas prerrogativas.

Aspecto interessante colocado pelos estudiosos em questão foi que o discurso feminino, de um modo geral, é carregado de licenciosidade, educação excessiva e muita gentileza. Segundo os autores, a mulher costuma iniciar sua fala pedindo licença, usando as expressões

“por favor”, “penso que”, “se me permite dizer”, “muito obrigada”, “claro, pois não”, ao passo que o discurso masculino é mais agressivo, assertivo e, por isso, considerado como mais confiante. Ainda que a gentileza excessiva na fala não seja o motivo da interrupção, este tipo de delicadeza pode colaborar para que o corte no pronunciamento oral aconteça (JACOBI; SCHWEERST: 2017, p. 1469)

Além disso, há uma afirmação estigmatizada de que as mulheres falam mais do que os homens e, portanto, seriam mais suscetíveis de receberem interrupções. No entanto, esta ideia não deve ser considerada, pois o próprio estudo constatou que, na verdade, geralmente os homens falam mais do que as mulheres, especialmente quando assistidos por alguma plateia.

Com efeito, na arena pública os discursos masculinos são bem mais alongados, como se percebe no parlamento brasileiro e nas sessões de julgamentos televisionados do Supremo Tribunal Federal, ambientes nos quais os homens, além de predominarem em quantidade, discursam com todo o deleite, sem pressa alguma de finalizar seus pronunciamentos. O critério de que as mulheres falam mais, portanto, não pode ser usado como referencial, já que sua premissa não está pautada em base segura, pois tanto no caso dos Estados Unidos quanto no do Brasil, as ministras falam menos durante as sessões e, mesmo assim, sofrem muito mais interrupções.

No Brasil, a ministra Carmén Lúcia, em sessão plenária realizada no dia 10/05/2017, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 612043/PR, após uma sequência de diálogos com vários apertes dos ministros, defendeu a colega ministra Rosa Weber, que estava com dificuldades de começar a expor seu voto, pois o ministro Ricardo Lewandowski havia feito um aparte e, em seguida, passou a palavra ao ministro Luiz Fux que, ousadamente e mediante risos, comentou que concederia a palavra à ministra Rosa Weber, razão pela qual a ministra Cármen Lúcia, na qualidade de presidente da Corte,¹ precisou intervir para consignar assertivamente que não havia concessão de espaço de voz, pois era a vez da ministra gaúcha votar. Neste exato momento, a ministra presidente comentou que havia compartilhado com a ministra Rosa Weber uma pesquisa sobre os tribunais constitucionais compostos por julgadores mulheres e homens, em que constatado serem as ministras aparteadas 18 vezes mais do que os seus colegas. Ato contínuo, a ministra presidente finalizou informando que, em conversa com a ministra da Suprema Corte norte-americana, Sonia Sotomayor, quando indagada sobre as interrupções, respondeu que no Supremo Tribunal Federal os ministros não deixam as colegas

¹ Presidente e vice-presidente do Supremo Tribunal Federal são eleitos por seus pares, em votação secreta, para um mandato de dois anos, vedada a reeleição consecutiva. O padrão é o critério da antiguidade e, também, rotatividade, de modo a ser escolhido o(a) integrante da Corte mais antigo que ainda não exerceu a presidência.

falarem, razão pela qual elas não são sequer interrompidas. Teve a palavra, então, para o voto, a ministra Rosa Weber.

Na Suprema Corte norte-americana, as ministras são interrompidas tanto pelos seus colegas quanto pelos advogados. Os ministros não só interrompem suas falas quando elas estão desenvolvendo oralmente um raciocínio, mas também quando estão no meio do diálogo com advogados, como foi no caso *Fisher v. University of Texas*, em que a ministra Sonia Sotomayor estava elaborando uma pergunta para o advogado Bert W. Rein e o então ministro Antonin Scalia interrompeu sua fala para substituir seu questionamento, tomando para si a questão e finalizando a apartada pergunta feita pela ministra ao advogado (JACOBI; SCHWEERST: 2017, p. 1382).²

Os advogados homens, por sua vez, quebram sem constrangimento a regra de não interromper os julgadores, pois cortam a fala das ministras durante as sessões. Também há uma tolerância maior com as interrupções feitas pelos advogados do que pelas advogadas. Segundo o estudo analisado, a ministra Sonia Sotomayor é interrompida pelos advogados cerca de três vezes mais do que os demais julgadores.

A análise sobre o corte na fala das ministras da Suprema Corte estadunidense envolveu três perspectivas: ideologia, antiguidade e gênero, examinadas separadas e conjuntamente, para verificar em que medida estas questões influenciam o problema denominado de “justiça interrompida”.

O fator ideológico é relevante notadamente porque há uma dualidade marcante nos Estados Unidos entre conservadores e democratas. A pesquisa feita por Tonja Jacobi e Dylan Schweerst consignou que, na dinâmica da argumentação oral, os julgadores liberais sofrem mais interrupções pelos conservadores do que o contrário.

Segundo Richard Posner, a ideologia é um elemento de influência muito forte no comportamento judicial. Sendo assim, a tendência ideológica dos magistrados, notadamente quando há questões políticas envolvidas, tem grandes chances de aparecer no pronunciamento de seus votos (POSNER: 2010, p. 22).

No Supremo Tribunal Federal, o julgamento sobre a vaquejada revelou a preponderância da perspectiva ideológica no convencimento dos julgadores. De um lado, a sensível percepção de que a prática seria cruel com os animais e agressiva com o meio ambiente e, de outro, o olhar zeloso pela tradição cultural e importância econômica para região de

² O Juiz Scalia, à época, era o segundo que mais interrompia as colegas, ficando atrás de Kennedy e pouco à frente de Rehnquist.

realização da prática. Prevaleceu o entendimento em prol do direito de um meio ambiente sadio e equilibrado, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal. Fez parte deste grupo o ministro Relator Marco Aurélio, o ministro Roberto Barroso, a ministra Rosa Weber, a ministra Cármen Lúcia, o ministro Celso de Mello e o então presidente, ministro Ricardo Lewandowski. Do outro lado, estavam os ministros que entenderam que a garantia ao pleno exercício dos direitos culturais deveria ser preservada, conforme artigo 215 da Constituição Federal. Pertenceram a este grupo os ministros Edson Fachin, Luiz Fux, Teori Zavascki, Dias Toffoli e Gilmar Mendes.³

Embora a perspectiva ideológica seja um critério relevante, e foi expressivo no caso brasileiro do julgamento da vaquejada, ela não deve ser analisada isoladamente, especialmente em se tratando de cortes na fala por questão de gênero no topo do judiciário.

No caso norte-americano, as três ministras são liberais, de modo que, focando-se somente nelas, o critério da antiguidade precisou ser acrescentado. A pesquisa dos autores norte-americanos mostrou que a ministra Ruth Bader Ginsburg, então com mais tempo de casa, interrompia as jovens colegas bem mais do que o contrário, de maneira que a questão da antiguidade, com a experiência de ocupar por mais tempo a função juntamente com a inexperiência dos mais jovens, foi relevante.

As juízas que estão há mais tempo no cargo são menos interrompidas pois parecem “aprender” com os colegas homens a adotar um discurso mais assertivo e menos licencioso. O “aprendizado” das mulheres em aderir ao estilo dos homens foi questionado pelas mulheres que estão no topo da administração pública brasileira, sendo uma das inquietações a exigência de comportamento masculinizado para mostrar autoridade e não demonstrar sentimentos (FONTENELE-MOURÃO: 2006, p. 13). Por este ângulo, há uma influência da antiguidade no comportamento judicial. No entanto, o enfoque da antiguidade também não se revelou, sozinho, elemento nuclear para a interrupção nos pronunciamentos orais das ministras da Suprema Corte em Washington, pois na interação entre os julgadores, a ministra Ginsburg era interrompida seis vezes mais do que seus colegas mais novos, ministros Alito e Roberts, e a ministra Sotomayor, por sua vez, interrompida ainda três vezes mais. A ministra Kagan é a exceção para as mulheres, mas ainda assim fica na metade superior das interrupções. Desse modo, sozinho, o critério da antiguidade não apresentou muita potência, mas, quando aproximado dos outros, emergiu consideravelmente.

³ ADI n.º 4.983 Ceará, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 06/10/2016.

Em todos os critérios utilizados por Tonja Jacobi e Dylan Schweerst, o gênero se fez presente substantiva e estatisticamente e se revelou, quando conjugado com os outros dois enfoques, forte razão para a interrupção na fala das julgadoras. Pode-se dizer, portanto, que, quando se está diante de ministra falando, ao lado de juízes mais antigos e com viés ideológico diferente, sua fala é cortada em pedacinhos assim como tomate, cebola e salsa.

Segundo os autores, as variáveis de gênero e ideologia são mais significativas, apresentando resultados mais consistentes em comparação com a antiguidade que, introduzida ou retirada, não impactou consideravelmente. Até mesmo porque pelo critério da antiguidade há predomínio masculino na Suprema Corte estadunidense, podendo então ocultar a questão do gênero. No caso, os homens são mais velhos em sua maioria e eles interrompem com muita frequência a fala das mulheres, ao passo que as ministras interrompem muito pouco a oratória dos ministros e, ainda, os homens interrompem as mulheres muito mais vezes do que os seus colegas homens. Além disso, mesmo interrompendo pouco, as mulheres obstaculizam mais a fala das colegas do mesmo gênero do que do gênero oposto.

Ademais, dado interessante foi a constatação de que a interrupção aumenta na medida que o número de ministras cresce, mostrando a resistência cultural dos homens em aceitar as “intrusas” mulheres.

Como se vê, o estudo constatou que a combinação dos três critérios foi decisiva para mostrar a impressionante frequência em que as ministras são interrompidas, sendo o enfoque do gênero de maior calibre, o da ideologia forte e o da antiguidade menos acentuado.

Os três critérios revelam que há uma violação das normas de igualdade (interrupções de gênero) e neutralidade (interrupções motivadas ideologicamente), além de mostrarem que a dinâmica de poder tradicional (efeito da antiguidade) ainda possui algum impacto.

A manifestação oral dos julgadores é muito importante em termos estratégicos, para alcançar os resultados desejados. É uma poderosa oportunidade de se comunicar e persuadir os colegas. O grau de influência é bastante desigual em termos de gênero, já que a oratória das ministras é enfraquecida pelas contínuas interrupções que acabam inibindo-as e reduzindo suas participações e contribuições para o convencimento dos demais julgadores. Quando um juiz(a) é interrompido(a) durante sua fala, seu argumento muitas vezes sequer é abordado. Nestes casos, a intervenção da presidente ou do presidente do tribunal é fundamental para controlar o problema, como fez a ministra Cármen Lúcia na sessão de julgamento do Recurso Extraordinário n.º 612043/PR.

O problema da interrupção na fala feminina mostra a existência de uma hierarquia baseada em gênero na sociedade que é refletida no topo do judiciário. As pessoas possuem a

tendência de interromper aqueles que são diferentes delas, seja por gênero ou ideologia. É um comportamento, muitas vezes, inconsciente.

As dificuldades das pessoas em valorizar as mulheres tal qual valorizam os homens partem de uma espécie de julgamento intuitivo, de ideias e percepções enraizadas no espírito coletivo ao longo da história social. Os indivíduos são criados em um contexto cultural que dá primazia para o gênero masculino, recebendo mensagens automatizadas de estereótipos ao longo da vida e as confirmando com suas próprias atitudes.

Segundo o psicólogo estadunidense Jonathan Haidt, o julgamento moral é intuitivo a tal ponto de as pessoas julgarem primeiro e explicarem suas razões depois. De acordo com o autor, o julgamento geralmente é resultado de avaliações rápidas e automáticas, de modo que o raciocínio moral é uma construção *post hoc*, gerada depois que um julgamento é alcançado (HAIDT: 2001, p. 817).

De acordo com esta visão, as pessoas apreendem as verdades culturais por um processo semelhante à percepção, sendo a intuição moral uma espécie de cognição que avalia as pessoas conforme as virtudes consideradas importantes por uma determinada cultura.

Portanto, uma parte das etapas da cognição social opera de forma automaticamente influenciada pelo elo de persuasão social. O julgamento intuitivo é muito forte, mas isso não quer dizer que ele não possa ser trabalhado, reconstruído e desenvolvido. Nada fácil, mas possível.

O problema de gênero que se manifesta através da obstrução da fala feminina faz parte deste contexto, tanto que os homens dificilmente percebem que interrompem a fala das mulheres e as próprias mulheres são, sem se dar conta, notavelmente tolerantes com este comportamento. Se a prevalência pelo gênero masculino é ancestral e intuitiva, é preciso criar outros tipos de intuições e percepções. Enquanto isso não se processa organicamente de maneira satisfatória, é necessário lançar mão dos aceleradores históricos, como as quotas de participação para mulheres, por exemplo.

4. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE O ENFOQUE DO GÊNERO E A DESIGUALDADE DENTRO DA CORTE

Em relação ao enfoque de gênero, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se mostra sensível ao reconhecer os direitos fundamentais da mulher. Na ADPF n.º 54/DF, o tribunal decidiu que a interrupção de gravidez de anencéfalo não é crime. Consta no voto do

Ministro Ayres Brito: “Levar às últimas consequências esse martírio contra a vontade da mulher corresponde a tortura, a tratamento cruel”.⁴

Em outro julgamento, no HC n.º 124.306/RJ, o Ministro Luís Roberto Barroso aduziu que “A criminalização do aborto antes de concluído o primeiro trimestre de gestação viola diversos direitos fundamentais da mulher”.⁵

Ainda, a inquietação do Supremo Tribunal Federal se fez presente no julgamento no HC n.º 143.641, em que consignada a importância dos cuidados com as mães e gestantes presas e a repercussão jurídica nacional sobre a igualdade de gênero pelo objetivo do Desenvolvimento Sustentável n.º 5 e do Desenvolvimento do Milênio n.º 5 sobre a saúde materna.⁶

Em julgamento recente, na ADI n.º 5422/DF, sobre a incidência do Imposto de Renda na pensão alimentícia, chamou a atenção o voto do Ministro Roberto Barroso, pois aplicou o método chamado constitucionalismo feminista que propõe a interpretação da estrutura normativa investigando se há um viés de gênero presente na norma e, caso diagnosticada sua presença, então que essa perspectiva seja ponderada na reflexão jurídica e na aplicação da norma.⁷

Na prática, a tributação do imposto de renda sobre esses valores é, além de inconstitucional, já que não há acréscimo patrimonial algum por parte do alimentante, também injusta, pois o genitor pode deduzir do imposto o montante pago para subsistência do(s) filho(s), mas a mulher, responsável pela criança ou adolescente, vai arcar com o ônus tributário. Os valores da pensão serão somados ao seu salário, impactando sua situação fiscal.

A discrepância no tratamento tributário é indiscutível. O pai deduz (na maioria dos casos é ele o devedor dos alimentos) e a mãe é onerada. É... a vida das mulheres não é nada fácil! Trabalham (ótimo!), mas ganham menos em comparação aos homens, cuidam muito mais da casa e na maioria dos casos dos divórcios, os filhos ficam sob sua guarda. Ainda por cima recebem essa desigualdade de gênero na tributação referente à pensão alimentícia cujos valores sequer seriam para mulher, mas sim para atender às necessidades básicas da criança ou do adolescente.

Na construção de uma sociedade igualitária, como preconiza a Constituição, é preciso introduzir a perspectiva da mulher na interpretação das normas. Nesta dimensão, medida

⁴ STF, ADPF n.º 54/DF, Relator ministro MARCO AURÉLIO, Pleno, julgado em 12/04/2012.

⁵ STF, HC n.º 124306, Relator ministro MARCO AURÉLIO, 1ª Turma, julgado em 29/11/2016.

⁶ STF, HC n.º 143.641/SP, Relator ministro RICARDO LEWANDOWSKI, 2ª Turma, unânime, julgado em 20/02/2018.

⁷ STF, ADI n.º 5422/DF, Relator ministro DIAS TOFFOLI, incluído em pauta de julgamento publicada no DJe em 17/03/2022.

importante foi a implementação, em 2021, do Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero, pelo Conselho Nacional de Justiça. O voto do referenciado, do Ministro Roberto Barroso, apresentou este olhar interpretativo.

A questão do gênero também foi analisada pela Suprema Corte no RE n.º 658.312/SC. Neste julgamento, o Supremo Tribunal Federal considerou justificável, por uma questão orgânica e social, o tratamento diferenciado entre homens e mulheres, de modo que entendeu constitucional o intervalo de 15 minutos para as mulheres trabalhadoras antes da jornada extraordinária.

Referido julgamento merece uma reflexão um pouco mais alongada. A perspectiva social justificada pela cúpula máxima do poder judiciário para esta discriminação pode ser revisitada e substituída por um olhar renovado, no sentido de que a diferença de tratamento deve ser dada quando efetivamente presente o fator biológico, da maternidade. No caso, a questão social pode acabar reduzindo as chances das mulheres de assumirem carreiras de maior “fôlego”, sem que seus colegas homens minimizem suas capacidades em razão de aspectos percebidos como facilidades no tratamento laboral, como os 15 minutos de descanso no julgamento acima referenciado.

No contexto cultural, a mulher é muito exigida e encontra resistências masculinas no ambiente de trabalho, de modo que quanto menos diferenciações se fizer, melhor para o protagonismo e desenvolvimento profissional das mulheres. Assim, o *discrímen* deve ser utilizado com cautela, somente nos casos em que o fator maternidade e amamentação estiverem efetivamente presentes.

Diferenciações de gênero por entendimentos de que a vocação primária da mulher é construção da família e de que ela teria vocação natural para os arranjos domésticos não colaboram para uma transformação no pensamento e, conseqüentemente, no comportamento cultural. A vocação para a família, na verdade, é de todos aqueles que optam por viver desta maneira, independentemente do gênero. Os arranjos domésticos devem ser atribuídos a todos aqueles que possuem vida doméstica, mulher, homem ou qualquer outro gênero que seja. Não custa lembrar que o “gênero humano” (expressão talvez mais adequada) é livre para fazer suas escolhas, podendo gerenciar as tarefas do lar ou até descartá-las, se alimentando de produtos congelados e morando em um hotel, por exemplo.

Em se tratando de Supremo Tribunal Federal, não só na jurisprudência aparece a abordagem do gênero, mas também na própria dinâmica da Corte (composta majoritariamente

por homens). A afirmação do ministro Marco Aurélio, no julgamento da ADO n.º 22,⁸ mostra o quanto é difícil para as pessoas se desapegarem dos estereótipos de gênero. O ministro em questão mencionou ser “muito interessante” a propaganda de cerveja apelativa e bastante sexista chamada “vai verão” “vem verão” e, segundo o julgador, admirável pela habilidade de mexer com a psique masculina.⁹

Ainda, a disparidade aparece no tratamento entre os julgadores, pois as ministras são frequentemente interrompidas pelos seus colegas, como visto. A dificuldade dos ministros em deixarem as suas colegas falarem com tranquilidade quando vão expor seus votos nas sessões de julgamento chega a ser, muitas vezes, inconsciente.

Sendo assim, para combater o desequilíbrio valorativo pelo gênero, é fundamental ativar mecanismos de participação crescente da mulher no contexto social e nos ambientes de trabalho, já que modificar organicamente os estereótipos pelo gênero é um processo significativamente lento.

Se o número de mulheres galgando carreiras elevadas aumentar, inclusive a representatividade de mulheres no topo do judiciário, poderá haver uma mudança no comportamento judicial que servirá de exemplo para que a sociedade, conscientizada, possa valorizar do mesmo modo meninas e meninos. A evolução comportamental no Supremo Tribunal Federal só enriquecerá as pessoas que assistem as sessões de julgamento ou acompanham as suas divulgações e notícias na mídia.

5. A IMPORTÂNCIA DOS ACELERADORES HISTÓRICOS PARA O COMBATE AOS PROBLEMAS DE GÊNERO

O gênero feminino atravessou grandes modificações na história da humanidade, desde papéis antagônicos e da invisibilidade reducionista, até grandes transformações, notadamente no século passado, com a emancipação das mulheres, uma das grandes conquistas em prol da expansão das liberdades e das oportunidades de acesso feminino à educação, emprego e sistemas de saúde que impulsionam a independência e participação ativa da mulher na família, nos negócios e nos espaços públicos da democracia. No entanto, o percurso ainda é grande e todo o esforço é bem-vindo nesta caminhada.

⁸ ADO 22/ DF, Relatora ministra Cármen Lúcia, julgada em 22/04/2015.

⁹ A divulgação publicitária em questão foi suspensa pelo Conselho regulamentador competente, por considerá-la desrespeitosa com o gênero feminino.

As sessões de julgamento, em especial do Supremo Tribunal Federal, refletem o pensamento social ao mesmo tempo em que exercem influência sobre ele.

Como visto, as ministras do Supremo Tribunal Federal são interrompidas com mais frequência do que seus colegas homens, assim como na Suprema Corte dos Estados Unidos. Além disso, em relação à representatividade feminina parlamentar, o Brasil ocupa o 54^a lugar na classificação, abaixo do Afeganistão.¹⁰ Na vida política brasileira, 7,1% das mulheres ocupam cargos ministeriais e a participação feminina nos cargos gerenciais em posição de liderança - tanto no setor público quanto no privado - é de 39,1%.¹¹

As dificuldades enfrentadas pelas figuras femininas no topo do judiciário são um importante termômetro sobre os problemas de gênero. Imagine-se, então, a situação da grande maioria das mulheres que não se encontram em posição de destaque. Não é à toa que vigora, no Brasil, a Lei Maria da Penha e do feminicídio, em prol do combate à violência contra a mulher.¹²

A caminhada é lenta, mas o aumento das mulheres galgando carreira dentro das instituições poderá servir de exemplo para toda a sociedade. É possível superar os obstáculos, expandindo a autonomia e o protagonismo feminino, sem guerra como o gênero oposto.

A abertura crescente de oportunidades para as mulheres desenvolverem suas capacidades e descobrirem suas habilidades é destacada por Amartya Sen (SEN: 2010, p. 249). Segundo o autor, a liberdade feminina possibilita que as mulheres levem uma vida digna e contribui para o desenvolvimento do corpo social como um todo. O acesso à educação, saúde e oportunidades de emprego para as mulheres diminui uma série de problemas mundiais, como as questões de taxa de natalidade e de mortalidade infantil. A participação ativa das mulheres na sociedade forma verdadeiro círculo virtuoso para todas as pessoas.

A teoria de Amartya Sen sobre o desenvolvimento como liberdade está alinhada com o espírito da Constituição Federal que, ao envelopar valores sociais importantes, aponta para a importância da construção de visões de mundo abertas, sensíveis e plurais em acolhimento às diversidades inerentes à própria condição humana.¹³

¹⁰ Dados divulgados pela União Interparlamentar Internacional em janeiro de 2018.

¹¹ Dados do IBGE referentes ao ano de 2019.

¹² BRASIL, Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha). A Lei Maria da Penha veio, no contexto democrático da Constituição de 1988, representar um mecanismo de defesa para as mulheres em face da violência há muito vivenciada, como por exemplo o terrível atentado às atrizes da peça *Roda Viva*, de CHICO BUARQUE DE HOLANDA, direção de JOSÉ CELSO MARTINEZ CORRÊA, no Teatro Ruth Escobar, São Paulo, em 19 de julho de 1968. A Lei n.º 13.104/145, por sua vez, trata do Feminicídio.

¹³ Conforme artigos 1º, 3º e 5º da Constituição Federal de 1988. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

O modo como a civilização vê a mulher é refletido no direito e no comportamento judicial. Se o gênero feminino é percebido como vulnerável, o aparato estatal pode ter a inclinação de implementar medidas protetivas e produzir normas jurídicas para dar vazão ao “Estado-babá”. Na literatura, a *Capitu*, de Machado de Assis e, no teatro, *Senhorita Júlia*, peça de August Strindberg, representam muito bem este perfil. Ainda, se a mulher for invisível, ela não vai ser escutada, muito menos interrompida enquanto fala. Será, na verdade, ignorada.

Com efeito, a mulher é peça integrativa das transformações sociais, econômicas e institucionais. No entanto, não obstante os avanços dos direitos, das liberdades e da independência do gênero feminino, o processo é vagaroso e gradual.

Sendo assim, impõe-se a necessidade dos aceleradores históricos, como as quotas para mulheres no mercado de trabalho. Exemplos são as quotas de gênero na política como medidas afirmativas em prol do aumento da representatividade feminina nas eleições, como também quotas para mulheres em conselhos de administração das empresas, para remover a sub-representação feminina. Há debates no parlamento brasileiro sobre a previsão de quotas para mulheres nos cargos executivos, na composição de entidades de representação civil.

6. CONCLUSÃO

O processo evolutivo da sociedade ao ponto de modificar percepções, inclusive as habitadas no inconsciente coletivo, é lento. Assim são as ressignificações sociais e culturais.

Como visto, os problemas de gênero aparecem no próprio Supremo Tribunal Federal. Para efetivamente haver mudança comportamental dentro das instituições, no topo do judiciário, no parlamento, ou, ainda, no poder executivo, excelentes ambientes para mostrar à sociedade como é possível transformar o padrão sobre as questões de gênero, é preciso haver planos de ações. Para tanto, é fundamental impulsionar a participação da mulher nos ambientes institucionais.

É muito difícil transformar o padrão de preferência pelos homens, sujeitos do gênero masculino. A valorização do homem em detrimento da mulher não é uma prerrogativa exclusiva dos homens, ela habita na mente de muitas mulheres também. As famílias criam os filhos diferentemente a depender da marca performática do gênero que lhes é atribuída ao nascer. A mulher é muito mais regulada, vigiada, controlada e limitada em comparação com o homem, ser universal. Mas mudar tal funcionamento não é impossível. Existem mecanismos para empurrar o pensamento do corpo social em direção à valorização das pessoas independentemente do gênero e, conseqüentemente, as pessoas modificarem seus

comportamentos em relação à questão da preferência pelo gênero masculino, em especial nos locais de trabalho. Quanto mais mulheres tiverem oportunidades de galgar carreira, quanto maior a representatividade feminina nos ambientes de poder, eleva-se a possibilidade de alteração da percepção coletiva sobre a figura feminina e tudo o que ela representa.

O comportamento no topo do judiciário, com os ministros interrompendo frequentemente a fala das suas colegas, são uma eficiente amostragem de como a comunidade, em especial a brasileira - mas não só ela - ainda precisa evoluir para alcançar a efetiva igualdade de gênero.

Desse modo, confirma-se a hipótese de que os aceleradores históricos, como as quotas participativas para mulheres, são instrumentos importantes e, também, necessários, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelas mulheres na carreira, tanto na esfera pública quanto privada, para serem tratadas em pé de igualdade com seus colegas.

A sociedade brasileira, tendo mais mulheres parlamentares, figuras femininas ocupando cargos de visibilidade no poder executivo e juízas nos tribunais superiores, assistindo as sessões televisionadas do poder, vendo as ministras do Supremo Tribunal Federal e as mulheres na arena política serem escutadas, valorizadas e respeitadas substancialmente, poderá desejar um ambiente assim e, quem sabe, se inspirar para melhorar. As condutas e os posicionamentos livres de preconceitos nos holofotes institucionais são capazes de reverberar em ambientes de menor, ou nenhuma, exposição. Dentro e fora de casa. Nas ruas e no trabalho.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Célia Chaves Gurgel do. **Debates de gênero: a transversalidade do conceito**. Fortaleza: Editora UFC, 2005.
- ASSIS, Machado de. **Dom Casmurro**. Notas e posfácio de Homero Araújo; coordenação editorial de Luís Augusto Fischer. Porto Alegre: L&PM, 2008.
- BARROSO, Luís Roberto. Revolução Tecnológica, Crise da Democracia e Mudança Climática: limites do direito num mundo em transformação. **Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, p. 1262-1313, set./dez, 2019.
- BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: a experiência vivida**. Tradução de Sérgio Milliet. 5 ed. v. 2. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismos e subversão de identidades**. Tradução de Renato Aguiar. 1. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.
- CALAHANI, Aline Ignácio. **A causa feminista em A Casa de Bonecas de Henrik Ibsen**. In: X CONGRESSO DE EDUCAÇÃO DO NORTE PIONEIRO, 2010, Jacarezinho. 2010. Anais UENP – Universidade Estadual do Norte do Paraná – Centro de Ciências Humanas e da Educação e Centro de Letras Comunicação e Artes. 2010, p. 49 – 58.
- CANDIDO, Antonio. **O direito à literatura**. Vários escritos. 5ª ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011.
- CARVALHO FILHO, Aloysio. **O processo penal de Capitu**. Salvador: Imprensa Regina, 1958.
- DE OLIVEIRA, Márcio; ROSE MAIO, Elaine. “Você tentou fechar as pernas?” – A cultura machista impregnada nas práticas sociais. **POLÊMICA**, [S.l.], v. 16, n. 3, p. 001-018, ago. 2016. ISSN 1676-0727. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/25199/18031>>. Acesso em 05/04/2022, às 18:49hs. doi: <https://doi.org/10.12957/polemica.2016.25199>.
- ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileiras. São Paulo: Itaú Cultural, 2020. Disponível em: <<http://enciclopedia.itaucultural.org.br/evento391735/roda-viva>>. Acesso em: 02/06/2020.
- FACHIN, Luiz Edson. **Direito Civil: Sentidos, Transformações e Fim**. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.
- FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 5 ed. São Paulo: Globo, 2012.
- FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Estudos de Filosofia do Direito. Reflexões sobre o Poder, a Liberdade, a Justiça e o Direito**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- FONTENELE-MOURÃO, Tânia M. **Mulheres no topo de carreira: flexibilidade e persistência** – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito, Literatura e Cinema. Inventário de Possibilidades.** São Paulo: Quartier Latin, 2011.

GOMES, Juliana Cesario Alvim. O Supremo Tribunal Federal em uma perspectiva de gênero: mérito, acesso, representatividade e discurso. **Direito e Práxis.** Rio de Janeiro, v. 07, n.º 15, 2016, p. 652-676.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política.** Edições Loyola. São Paulo: 2002. Tradução George Sperber, Paulo Soethe e Milton Mota.

Haidt, Jonathan. The Emotional Dog and Its Rational Tail: a social intuitionist approach to moral judgment. **Psychological review**, 2001, v. 108, n. 4

HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milênio.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

HESPANHA, António Manuel. **O Caleidoscópio do Direito: o Direito e a Justiça nos dias e no mundo de hoje.** 2 ed. Coimbra: Almedina, 2009.

HOLANDA, Chico Buarque de. RODA Viva. **In: ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileiras.** São Paulo: Itaú Cultural, 2020. Disponível em: <<http://enciclopedia.itaucultural.org.br/evento391735/roda-viva>>. Acesso em: 02/06/2020.

IBGE: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em 27/07/2020.

IBSEN, Henrik. **Casa de bonecas.** São Paulo: Veredas, 2007. Tradução de: Maria Cristina Guimarães Cupenino.

JACOBI, Tonja; SCHWEERS, Dylan. Justice, Interrupted: The Effect of Gender, Ideology and Seniority at Supreme Court Oral Arguments. 103 **Virginia Law Review** 1379 (2017); Northwestern Law & Econ Research Paper n.º 17-03.

MELLO, Patrícia Perrone Campos. **Nos bastidores do Supremo Tribunal Federal.** Rio de Janeiro: Forense, 2015.

NEVES, José Roberto de Castro. **A invenção do direito: as lições de Ésquilo, Sófocles, Eurípedes e Aristófanes.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2018.

POSNER, Richard. **How Judges Think.** Harvard University Press. Cambridge, Massachusetts. London, England, 2010.

ROSENFELD, Anatol. **A Arte do Teatro: aulas de Anatol Rosenfeld.** São Paulo: Publifolha, 2009. Registradas por Neusa Martins.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro.** 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. Tradução de: Laura Teixeira Motta; revisão técnica de: Ricardo Doninelli Mendes.

SILVA, Vasco Pereira. **A Cultura a que Tenho Direito – Direitos Fundamentais e Cultura**. Coimbra: Almedina, 2007.

SOLNIT, Rebecca. **Os homens explicam tudo para mim**. Imagens de Ana Tereza Fernandes. Tradução de Isa Mara Lando. São Paulo: Cultrix, 2017.

STRINDBERG, August. **Senhorita Júlia; A mais forte**. [Fröken Julie; Den starkare]. São Paulo: Brasiliense, 1968. Tradução de: João Marschner, Prefácio de: Otto Maria Carpeaux.

União Interparlamentar Internacional. **Representatividade Feminina Parlamentar**. Disponível em: <http://archive.ipu.org/wmne/classif.htm>. Acesso em: 31 maio 2020.

WOLLSONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Tradução de Ivania Pocinho Motta. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016. 252p.

ZOLIN, Lúcia Osana. **Questões de gênero e de representação na contemporaneidade**. Revista Letras, v. 29, n.º 59, julho/dezembro de 2019.